

Resolução Normativa CONSUP nº 001/2011

A presente resolução normativa disciplina o art. 22 da Lei estadual 16.922, de 8 de fevereiro 2010, que cuida da inovação tecnológica.

O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação tomada na sessão ordinária realizada no dia 12 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Estadual nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005, que criou esta Fundação e deu outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.562, de 26 de outubro de 2006, que aprovou o seu Estatuto e deu outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 16.690, de 04 de setembro de 2009, que autorizou a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás a conceder bolsa de pesquisa e formação científica, de mestrado, de doutorado, de estágio pós-doutoral e de apoio técnico a pessoa física e subvenção e transferência de capital a pessoa jurídica pública ou privada ou a realizar projetos conjuntos e deu outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 a Lei Estadual nº 16.922, de 08 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica no âmbito do Estado de Goiás e deu outras providências;

CONSIDERANDO o que prescreve a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e deu outras providências;

RESOLVE estabelecer as seguintes normas sobre fomento à inovação tecnológica na modalidade subvenção econômica:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta resolução normativa estabelece as medidas de incentivo pela FAPEG à pesquisa científica e tecnológica nas atividades produtivas, com vistas à obtenção de autonomia tecnológica, capacitação e competitividade no processo de desenvolvimento industrial do Estado de Goiás, nos termos da Lei Estadual nº 16.922, de 08 de fevereiro de 2010.

Art. 2.º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – inovação tecnológica: a concepção de novo produto ou processo de fabricação e a agregação de utilidades ou características a bem ou processo tecnológico existente, que resultem em melhoria de qualidade, maior competitividade no mercado e maior produtividade;

II – agência de fomento: o órgão ou a instituição de natureza pública ou privada, cujos objetivos incluam o fomento de ações de incentivo e a promoção da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico;

III – Empresa de Base Tecnológica – EBT –: a empresa legalmente constituída, cuja atividade produtiva seja direcionada para o desenvolvimento de novos produtos ou processos, com base na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, ou que desenvolva projetos de ciência, tecnologia e inovação;

IV – criação ou invenção: o protótipo de utilidade, o desenho industrial, o programa de informática, a topografia de circuito integrado, a nova cultivar ou a cultivar derivada e qualquer outra modalidade de desenvolvimento tecnológico gerador de produto ou processo, novo ou aperfeiçoado, obtido por um ou mais criadores;

V – criador: o pesquisador que seja inventor ou obtentor de criação;

VI – pesquisador público: o ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou o detentor de função ou emprego públicos, que tenha como atribuição funcional a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

VII – sistema de inovação: a aplicação prática dos novos conhecimentos a produtos e serviços, utilizados na conversão de um invento técnico ou de um processo inovador em bem econômico;

VIII – custeio para pesquisa: despesas com a aquisição de material de consumo, hospedagem, alimentação, serviços de terceiros pessoa jurídica, passagens e despesas com locomoção, e outras despesas permitidas em edital específico;

IX – bens duráveis para pesquisa: despesas com a aquisição de equipamentos e materiais duráveis, cujo uso não o consuma e que dure mais de dois anos.

§ 1.º Considera-se empresa legalmente constituída a empresa registrada na Junta Comercial.

§ 2.º Considera-se empresa com atividade produtiva direcionada para o desenvolvimento de novos produtos ou processos, com base na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, a empresa que possuam nos atos constitutivos da empresa tal objeto.

§ 3.º Considera-se empresa que desenvolva projetos de ciência, tecnologia e inovação, aquela que empreende iniciativas temporárias que envolvem conhecimentos científicos e técnicos, com o objetivo de desenvolver ou aperfeiçoar produto, processo, sistema ou serviço com interesse empresarial e/ou social.

§ 4.º No âmbito do Estado de Goiás, é considerada agência de fomento, nos termos do inciso II do caput deste artigo, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG–, em consonância com a Lei nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO

Art. 3.º O incentivo à inovação tecnológica será realizado por meio da apresentação de propostas de empresas de base tecnológica, sediadas no Estado de Goiás, que serão selecionadas por meio de Editais específicos a serem publicados pela Presidência da FAPEG, respeitado o Plano de Trabalho anual aprovado pelo Conselho Superior da FAPEG.

Art. 4.º A admissão, análise e julgamento das propostas obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – inscrição mediante o preenchimento e encaminhamento via meio eletrônico do Formulário de Cadastro da Proposta da FAPEG e do Plano de Trabalho, conforme explicitados no sítio www.fapeg.go.gov.br e no Edital específico publicado no D.O.E.;

II – análise preliminar das propostas pela áreas técnicas da FAPEG e SECTEC, promovendo o enquadramento ou não das mesmas, nos termos da Lei Goiana de Inovação, baseados na pré-análise das propostas apresentadas quanto ao alinhamento às áreas temáticas, nos itens financiáveis e nos documentos enviados nos termos do Edital específico;

III – análise comparativa da proposta pela Gerência Científica quanto ao mérito técnico-científico e viabilidade econômico-financeira em conformidade com as etapas definidas em Edital específico;

IV – apreciação e deliberação pelo Conselho Superior para a execução do fomento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5.º São exemplos de itens financiáveis aqueles relacionados nas tabelas do Anexo I desta norma.

Art. 6.º Constituem critérios para análise e julgamento de mérito técnico-científico e viabilidade econômico-financeira pelos membros da Gerência Científica da FAPEG, além dos definidos em edital específico, os seguintes:

I - abrangência e mercado: Abrangência do projeto na solução dos problemas definidos no tema específico / Impacto do produto/serviço no mercado e/ou importância estratégica para a Sociedade;

II - inovação: Grau de inovação do projeto em relação a outros projetos ou soluções existentes / Impacto tecnológico no setor;

III - projeto: Viabilidade técnica / Adequação da metodologia de execução e acompanhamento / Cronograma;

IV - empresa e equipe técnica: Experiência e qualificação do Coordenador Técnico do projeto e dos demais membros da equipe / Experiência anterior da empresa / Adequação dos arranjos cooperativos criados para o desenvolvimento da proposta/Interação com pesquisadores e/ou centros de pesquisa e universidades;

V - orçamento: Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas / Adequação da contrapartida em termos quantitativos e qualitativos.

Art. 7.º São requisitos e compromissos da empresa proponente:

I – apresentar autorizações especiais de ordem ética ou legal para execução da proposta, quando aplicáveis;

II – quando de Edital específico de subvenção econômica, receber o respectivo auxílio concedido pela FAPEG, comprometendo-se a utilizá-lo na execução do plano de trabalho;

III – quando de Edital específico de subvenção econômica, devolver à FAPEG, em valores atualizados, o valor do auxílio, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos, sendo que a recusa ou omissão quanto ao ressarcimento ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado;

IV – nas publicações e trabalhos apresentados, decorrentes do respectivo fomento, fazer referência ao fomento concedido pela FAPEG;

V – responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de pesquisa estabelecidas no plano de trabalho, prestando à FAPEG as informações devidas, quando solicitadas;

VI – definir previamente o critério de autoria relativo às publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, frutos do plano de trabalho aprovado, entre os integrantes da equipe, incluindo bolsistas;

VII – apresentar à FAPEG os relatórios de acompanhamento e de finalização do plano de trabalho e, quando de Edital específico de concessão de fomento, a prestação de contas financeira nos prazos pactuados, nos termos do Manual de Prestação de Contas aprovado pelo Conselho Superior;

VIII – participar de fóruns específicos realizados pela FAPEG para apresentação de resultados referentes ao fomento, sempre que convocado.

Parágrafo único – O não cumprimento das disposições contidas na presente resolução implicará na impossibilidade da empresa em pleitear e obter qualquer fomento da FAPEG por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

Art. 8.º São requisitos e compromissos do coordenador técnico do Projeto:

I – possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

II – ser vinculado à empresa proponente;

III – coordenar somente uma proposta para o Edital respectivo.

Art. 9.º São requisitos e compromissos dos demais membros da equipe:

I – possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

II – prestar declaração de anuência formal sobre a sua participação no plano de trabalho proposto;

III – participar de fóruns específicos realizados pela FAPEG para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado;

IV – nas publicações e trabalhos apresentados, decorrentes do fomento, fazer referência ao fomento concedido pela FAPEG.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO

Art. 10. A concessão de recursos das propostas selecionadas obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – apresentação de documentação comprobatória da regularidade jurídica, econômica e financeira nos termos do Edital específico;

II – assinatura de Contrato de Concessão de Recursos, conforme Edital específico, pelo representante legal da empresa e pela FAPEG;

III – a aplicação dos recursos concedidos e eventuais rendimentos, estritamente em conformidade com o plano de trabalho aprovado.

§ 1.º A FAPEG poderá exigir, como condição prévia à contratação, a aprovação de relatório de visita à empresa.

§ 2.º É possível a adequação de plano de trabalho desde que justificada pelo beneficiário do fomento e aprovada previamente pela FAPEG.

Art. 11. É de inteira responsabilidade do beneficiário do fomento a guarda e uso correto de cartão de movimentação bancária, devendo bloqueá-lo em casos de perda, extravio ou roubo, sendo que os prejuízos e taxas decorrentes da não observância de tais procedimentos ficarão a cargo do beneficiário.

Parágrafo único. Independentemente da imediata comunicação à FAPEG, o beneficiário do fomento deverá apresentar cópia de todos os documentos que comprovem a ocorrência.

Art. 12. É facultado à FAPEG o direito de movimentar a conta bancária, bloqueando o saldo existente e repasses posteriores, nos casos:

I - de infringência de obrigações constantes nesta norma, no Contrato de Concessão de Recursos e demais normas aplicáveis;

II - de falecimento do beneficiário do fomento;

III - diante de outras situações necessárias, a critério da FAPEG.

Art. 13. Não são admitidos gastos efetuados fora do período da vigência do projeto, ainda que previstos no plano de trabalho, ficando o beneficiário do fomento obrigado a ressarcir à FAPEG todos os valores pagos indevidamente.

Art. 14. Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes do projeto de pesquisa desenvolvido com o fomento da FAPEG serão objeto de proteção nos termos da legislação específica sobre a propriedade intelectual – Lei 9279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei 9609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei 9610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto 2553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas) e Resolução Normativa 05/07 do Conselho Superior da FAPEG.

Art. 15. A alocação dos benefícios pecuniários advindos de resultados econômicos (royalties) auferidos em eventual exploração comercial da tecnologia obtida do projeto, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração para terceiros, será definida nos contratos de transferência de tecnologia quando for o caso.

Art. 16. O fomento será de até 36 meses, concedido em parcelas definidas em Edital específico.

Art. 17. As empresas que vierem a ser beneficiárias de fomento de inovação tecnológica deverão aportar ao projeto uma contrapartida financeira de 10% do valor integral da proposta. Serão aceitas como contrapartidas da empresa os recursos alocados diretamente relacionados com a execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, desde que claramente descritos e mensurados na proposta, conforme termos estabelecidos em editais específicos.

Art. 18. A FAPEG executará o fomento em parcelas descritas em Edital específico por meio da Instituição Bancária por ela definida.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 19. A aplicação dos recursos deve seguir estritamente o plano de trabalho aprovado, assim como as regras abaixo e o Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas.

Art. 20. A aplicação de recursos financeiros para fomento de inovação tecnológica compreenderá exclusivamente os itens: material de consumo para pesquisa, material permanente para pesquisa e outros serviços de terceiros de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 21. Estão vetados de financiamento, além daqueles listados no Edital específico, todos os itens relacionados a seguir:

- I – pagamento de salários, ou qualquer remuneração a pessoal e seus encargos sociais;
- II – pagamentos de hospedagens e alimentação a membros da equipe quando da realização de tarefas no Município onde residam;
- III – gastos com despesas pessoais, tais como bebidas alcoólicas e objetos de uso pessoal;
- IV – pagamento de serviços de qualquer natureza a bolsista da FAPEG durante o período de vigência da bolsa;
- V – pagamento de despesas com digitação de relatórios, demonstrações contábeis e outras que caracterizam serviços administrativos;
- VI – serviços de terceiros remunerados na forma de vale-transporte, vale-refeição, telefonia/fax, telex, serviço postal e telegráfico;
- VII – despesas com assinatura de periódicos;
- VIII – despesas com realização de eventos;
- IX – combustível, exceto em caso de constituir amostra analítica do projeto.

§ 1.º O beneficiário do fomento será obrigado a ressarcir em moeda corrente, acrescido de juros legais e atualização monetária, os valores gastos com itens não financiáveis.

§ 2.º Ainda que constante nos incisos deste artigo, poderão ser objeto de financiamento, por meio de edital específico, os itens lá descritos desde que autorizados em convênios firmados ou mediante autorização do Conselho Superior da FAPEG.

Art. 22. Qualquer pagamento à pessoa física que for contratada para a execução do projeto deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo de qualquer natureza com a FAPEG e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade da empresa proponente do projeto.

Art. 23. Deverão ser realizados no mínimo 3 (três) orçamentos, em papel timbrado, em que constem data, CNPJ e assinatura do fornecedor para cada produto ou serviço previstos no plano de trabalho a ser adquirido/contratado, prevalecendo o menor preço.

§ 1.º A exigência aqui estabelecida não se aplica nos casos em que houver somente um fornecedor, mas deverá ser anexada à prestação de contas a Certidão de Exclusividade emitida pela Junta Comercial ou outra entidade dotada da mesma atribuição.

§ 2.º Extraordinariamente, no caso de aquisição de produtos incomuns ou com alta especificidade científica, não será exigida a aquisição de produto de menor preço, desde que haja a devida justificativa técnica fundamentada pelo beneficiário e aprovação prévia da FAPEG.

§ 3.º Nos casos de orçamentos obtidos via internet não há necessidade de assinatura do fornecedor, porém deve constar data, nome da empresa e endereço eletrônico.

Art. 24. No caso de aquisição de múltiplos itens poderá ser considerado o valor global dos orçamentos do mesmo fornecedor, a critério do pesquisador.

Art. 25. O beneficiário do fomento deverá adquirir produtos e serviços apenas de empresas que estão adimplentes com as Fazendas públicas federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único. Não serão aceitos os pagamentos a fornecedores que não estejam adimplentes com as Fazendas públicas federal, estadual e municipal, ficando o beneficiário do fomento obrigado a ressarcir a FAPEG os respectivos valores despendidos com esses pagamentos.

Art. 26. Será vedado o pagamento de passagem aérea emitida em classe executiva ou primeira classe, sendo permitida, somente, a emissão em classe econômica.

Art. 27. As viagens internacionais, previstas no Plano de Trabalho contratado, requerem autorização da Diretoria Científica da FAPEG, mediante solicitação por escrito antecipada em no mínimo 30 dias da viagem; na qual sejam destacados o objetivo e a efetiva contribuição para o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Art. 28. Os bens duráveis para pesquisa adquiridos com recursos de projeto aprovado pela FAPEG não poderão, em hipótese alguma, ser alienados ou utilizados para fins diversos do proposto no Plano de Trabalho. A guarda e manutenção dos bens duráveis fica sob responsabilidade do beneficiário do fomento, durante a vigência do projeto.

Parágrafo único. Em caso de extravio, roubo ou furto dos bens acima descritos, independentemente da imediata comunicação à FAPEG, o beneficiário do fomento deverá apresentar cópia de todos os documentos que comprovem ocorrência.

Art. 29. Os bens duráveis alocados nas dependências do beneficiário do fomento, deverão possuir Termo de Depósito preenchido e assinado pelo representante legal devendo o mesmo ser enviado juntamente com uma cópia da Nota Fiscal à FAPEG, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do bem.

Art. 30. Eventual realocação de bem durável, nas hipóteses de conclusão antecipada ou interrupção da execução do Plano de Trabalho, se dará exclusivamente com autorização da FAPEG.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31. A FAPEG poderá cancelar ou suspender o fomento a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas em editais específicos.

Art. 32. A prestação de contas será realizada em conformidade com o que dispõe esta resolução, o Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas e o Contrato de Concessão de Recursos, doravante denominado CONTRATO.

Art. 33. Todo documento deve ser entregue diretamente no Setor de Protocolo da Gerência da Secretaria Geral da FAPEG ou, excepcionalmente, remetido pelos Correios por SEDEX, conforme prazos previstos nesta norma.

Parágrafo Único. A FAPEG não se responsabiliza pelo extravio de documentos remetidos pelos Correios.

Art. 34. A prestação de contas pelo beneficiário do fomento se dará em etapas, parcial ou final, compostas pelos seguintes documentos:

I – parcial: relatório técnico-científico;

II – final: relatório técnico-científico e relatório financeiro com seus documentos comprobatórios.

§ 1.º Compõem o relatório financeiro: demonstrativo de receitas e despesas, detalhamento das despesas realizadas, controle de bens duráveis para pesquisa, roteiro de transporte urbano.

§ 2.º São documentos comprobatórios: notas fiscais ou cupons fiscais, comprovante de venda a débito, relatórios de viagem, recibos de pedágios, bilhetes de passagem, extratos mensais da conta bancária e demonstrativos de rendimentos mensais de aplicações, conciliação bancária, comprovante bancário de devolução na conta da FAPEG de recursos não utilizados e comprovante de solicitação de encerramento da conta bancária.

Art. 35. O beneficiário do fomento deverá observar atentamente, durante toda a execução do projeto, a relação dos itens financiáveis e não financiáveis que constam nesta resolução e editais específicos.

Art. 36. Deverão ser apresentados no mínimo 3 (três) orçamentos, em papel timbrado, em que constem data, CNPJ e assinatura do fornecedor para cada produto ou serviço previstos no plano de trabalho a ser adquirido/contratado.

§ 1.º A exigência aqui estabelecida não se aplica nos casos em que houver somente um fornecedor, mas deverá ser anexada à prestação de contas a Certidão de Exclusividade emitida pela Junta Comercial ou outra entidade dotada da mesma atribuição.

§ 2.º No caso de aquisição de produtos incomuns ou com alta especificidade científica, conforme prevê o art. 13, § 2º, desta resolução, a mesma deverá ser devidamente informada na prestação de contas.

Art. 37. O beneficiário do fomento deverá apresentar documentos que comprovem que no momento da aquisição dos produtos e serviços os fornecedores estavam adimplentes com as Fazendas públicas federal, estadual e municipal.

Art. 38. Todos os documentos comprobatórios de despesas deverão ter data de emissão dentro do prazo de execução da pesquisa, que se inicia com o primeiro repasse financeiro e se encerra com o decurso do prazo previsto no edital.

Art. 39. A FAPEG promoverá o controle de todos os bens adquiridos, podendo realizar vistorias para verificação das condições de conservação, manutenção e utilização dos mesmos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O proponente assume inteira responsabilidade pela ocorrência de extravio ou chegada extemporânea de documentação, sendo que a FAPEG não se responsabiliza pelo atraso ou desvio dos documentos encaminhados via postal e, no caso de eventual recebimento fora do prazo, o projeto ou documento será desconsiderado, e os ENVELOPES serão devolvidos devidamente fechados.

Art. 41. As prestações de contas parcial e final se darão nos prazos determinados no CONTRATO e nesta resolução ou quando da denúncia, rescisão ou extinção do CONTRATO, ou por solicitação formal da Fundação.

§ 1.º O beneficiário do fomento encaminhará à FAPEG a prestação de contas parcial até 30 (trinta) dias após decorrido metade do prazo da vigência do projeto ou da solicitação formal da Fundação.

§ 2.º O beneficiário do fomento encaminhará à FAPEG a prestação de contas final até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

§ 3.º Em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONTRATO, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à FAPEG, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 4.º Em caso de desistência da execução do plano de trabalho pelo beneficiário do fomento, ficará o mesmo obrigado à imediata prestação de contas até a data da interrupção, sem prejuízo da devolução dos recursos já aplicados acrescidos de juros legais e atualização monetária, a juízo do Conselho Superior da FAPEG.

Art. 42. Deverá ser mantido pelo beneficiário do fomento, em arquivo exclusivo, pelo prazo de cinco anos, registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos, disponibilizando-os para a FAPEG quando solicitado.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos e deliberados pelo Conselho Superior da FAPEG.

Art. 44. Serão subsidiariamente aplicadas, quanto às formalidades e procedimentos para a aquisição de bens e serviços destinados à execução do Plano de Trabalho, as disposições contidas nas Leis Federais nos 8.666/93, 8.833/94 e 4.320/64 e na Lei Estadual no 14.764/04.

Art. 45. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura.

CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO
ESTADO DE GOIÁS, EM GOIÂNIA, 12 DE MAIO DE 2011.

Maria Zaira Turchi
Presidenta

ANEXO 1

Tabela 01 – Custeio para pesquisa

Rubrica	Hospedagem e alimentação
Descrição	Trata-se de recursos financeiros destinados a cobrir custos com hospedagem e alimentação, pagas exclusivamente aos membros da equipe executora do projeto de pesquisa fomentado pela FAPEG, em caráter eventual quando ocorrer deslocamentos para a realização de tarefas constantes do projeto de pesquisa fomentado.
Detalhamento	O pagamento de hospedagem e alimentação deverá obedecer aos seguintes limites de valores diários: a) até R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) – quando se tratar de viagem às capitais dos demais Estados e a Brasília (DF); b) Até R\$ 80,00 (oitenta reais) – quando se tratar de viagem ao interior do Estado de Goiás e interior dos demais estados brasileiros.
Rubrica	Material de Consumo
Descrição	Considera-se material de consumo os itens de pouca durabilidade ou de consumo rápido, e de uso exclusivo na realização da pesquisa objeto do fomento. São também caracterizados pela perda de identidade física e autonomia de funcionamento contínuo em até 2 (dois) anos.
Detalhamento	Aquisição de softwares; ferramentas; gêneros alimentícios; material ambulatorial; material biológico; material de acondicionamento e embalagem; material de cama, mesa, copa e cozinha; material de expediente; material de limpeza e produtos de higienização; material de processamento de dados; material de proteção e segurança; material de sinalização visual; material e medicamentos para uso veterinário; material educativo e esportivo; material elétrico e eletrônico; material farmacológico; material hospitalar; material laboratorial; material odontológico; material para áudio, vídeo e foto; material para comunicações; material para manutenção de bens imóveis; material para manutenção de bens móveis; material para manutenção de veículos; material para produção industrial; material para reabilitação profissional; material para utilização em gráfica; material químico; material técnico para treinamento; tecidos e aviamentos; gás engarrafado, extintores e afins.
Rubrica	Passagens e Despesas com Locomoção
Descrição	Despesas com a aquisição de passagens para a realização de viagens da equipe executora do projeto de pesquisa na execução das atividades do projeto, bem como de demais profissionais quando na execução de tarefas constantes do Plano de Trabalho aprovado. Incluem, também, despesas com taxas de embarque, seguros viagem/frete, fretamento e pedágios.
Detalhamento	Passagens para municípios do Estado de Goiás; passagens para outros estados ou países; locação de meios de transporte/microônibus e afins; despesas com taxas de embarque, seguros viagem/frete, fretamento, pedágios e despesas acessórias de

	importação quando realizadas sob a responsabilidade do beneficiário.
Rubrica	Serviços de Consultoria
Descrição	Valor de despesas com consultoria de pessoa jurídica essencial ao desenvolvimento do projeto de pesquisa.
Detalhamento	Serviços de consultoria de pessoas jurídicas.
Rubrica	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Descrição	Referem-se a despesas com a contratação de serviços junto a empresas para a execução do projeto de pesquisa fomentado.
Detalhamento	Despesas de teleprocessamento; exposições, congressos e conferências; fornecimento de alimentação; hospedagens; locação de máquinas e equipamentos; locação de software; manutenção, limpeza, higienização e conservação de bens móveis essenciais ao desenvolvimento do projeto de pesquisa fomentado; manutenção, limpeza e conservação de bens imóveis essenciais ao desenvolvimento do projeto de pesquisa fomentado; manutenção, conservação e instalação de equipamentos; manutenção e instalação de hardware e software; produções jornalísticas; serviços laboratoriais; serviços de áudio, vídeo e foto; serviço de processamento de dados; serviços gráficos; serviço de treinamento; serviços técnicos profissionais; serviço de transporte; vale-transporte (exclusivamente para uso da equipe executora do projeto quando em trabalho de levantamento de dados em pesquisa de campo comprovado com nota fiscal); publicação exigida pela Lei; serviços bancários (exceto os provenientes de pagamentos ou recolhimentos efetuados após as datas de vencimento ou em face de rescisões contratuais); serviços de fretes e transportes de encomendas; serviços de mão-de-obra para eventos; confecção de material e acondicionamento de embalagem; taxas de administração de contratos (exclusivamente quando permitido no Edital ou Chamada a transferência da execução financeira do projeto fomentado para outra entidade); publicação em periódicos.

Tabela 2 – Bens duráveis para pesquisa

Rubrica	Bens Duráveis para Pesquisa
Descrição	Equipamentos e materiais, essenciais ao desenvolvimento da pesquisa fomentada, que em razão de sua utilização, não perdem a identidade física e/ou têm durabilidade superior a 2 (dois) anos.
Detalhamento	Aparelhos, equipamentos e utensílios laboratoriais; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos e equipamentos de medição e orientação; aparelhos e equipamentos para esportes e diversão; aparelhos, equipamentos e utensílios odontológicos; aparelhos, equipamentos e utensílios hospitalares; aparelhos, equipamentos e utensílios médicos; equipamentos de processamento

de dados; aparelhos e utensílios hidráulicos e elétricos; equipamentos para áudio, vídeo e foto; máquinas e equipamentos para agricultura; máquinas e equipamentos de natureza industrial; máquinas e equipamentos gráficos; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, utensílios e equipamentos diversos; material cívico e educativo; mobiliário em geral; peças não incorporáveis a imóveis; equipamentos de proteção, segurança e socorro; instrumentos musicais e artísticos.